

APROVAÇÃO
VOTAÇÃO

1ª
Unanimidade
23/12/2025



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 23/12/2025

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVADO EM 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 23/12/2025

PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Cooperativas de Facções de Costura e Formação Profissional no Município da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESTUDO E APROVAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Aliança, o Programa de Incentivo às Cooperativas de Facções de Costura e Formação Profissional, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, a organização coletiva e a qualificação de mão de obra no setor têxtil.

Art. 2º A execução, coordenação e fiscalização das ações previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Geração de Oportunidades.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Grupos: pessoas físicas ou jurídicas intermediárias da indústria da confecção, subcontratadas, formal ou informalmente, para a costura de parte da produção de uma confecção, de forma que esta costura não configura produção própria, mas uma etapa do processo têxtil, que se dá sempre em local distinto da tomadora;

II - confecção: empresa que realiza a produção de roupas, podendo ou não terceirizar parte da produção correspondente à costura para as facções;

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



III - processo têxtil: compreende inúmeros estágios, desde a pesquisa de tendências, a definição de referências e *moodboards*, croquis, desenhos técnicos, modelagens, corte e costura, até chegar ao produto.

Art. 4º Para viabilizar a instalação de sedes para as cooperativas e grupos formalmente constituídos, o Município poderá custear a locação de imóvel pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A fim de obter o custeio junto ao Município, a cooperativa ou grupo formalmente constituída deverá realizar requerimento escrito direcionado para a Secretaria de Municipal de Geração de Oportunidades, conforme previsto em regulamento.

§ 3º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser renovado por igual período, a critério da Administração, mediante parecer técnico da Secretaria de Geração de Oportunidades que comprove a viabilidade e o interesse público na continuidade do projeto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio financeiro mensal aos profissionais participantes do programa, no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes na época da concessão, com a finalidade de incentivar a permanência na formação e o suporte inicial às atividades cooperativadas.

§ 1º Os critérios de elegibilidade, frequência mínima e prestação de contas do auxílio serão estabelecidos por uma Comissão formada pelo Secretário de Geração de Oportunidade, Secretário de Gestão e Inovação e Secretário de Finanças, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio editado.

§ 2º A concessão do auxílio fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Município poderá contratar profissionais, instrutores e palestrantes, observada a legislação de licitações e contratos vigentes, para ministrar cursos de corte e costura, modelagem, gestão de cooperativas, empreendedorismo e palestras profissionalizantes.



Art. 7º São objetivos específicos do programa:

- I – Estimular a formalização de costureiras e costureiros sob a forma de cooperativas ou associações;
- II – Proporcionar infraestrutura básica para o início das atividades produtivas;
- III – Elevar a qualidade técnica da produção têxtil local;
- IV – Facilitar a inserção dos profissionais no mercado de trabalho e em cadeias produtivas regionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei nos casos omissos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Data: 22/12/2025 15:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito do Município da Aliança/PE



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua enfrentar um dos maiores desafios do nosso município: a geração de emprego e renda de forma sustentável. O setor têxtil e de confecções é um dos pilares da economia do Agreste e da Zona da Mata de Pernambuco, e Aliança possui um enorme potencial humano que necessita de incentivo e qualificação para se integrar plenamente a essa cadeia produtiva.

A proposta foca no cooperativismo, modelo que permite aos pequenos produtores (as facções de costura) ganharem escala, reduzirem custos e acessarem mercados que individualmente seriam inalcançáveis. Ao prever o custeio de locação de imóveis para as sedes, o Município retira o peso do custo fixo inicial, permitindo que a cooperativa se estabilize financeiramente.

Além disso, a formação profissional é o alicerce do projeto. Não basta oferecer o espaço; é preciso garantir que a costureira da Aliança tenha técnica apurada e visão de negócio. O auxílio financeiro proposto atua como uma política de assistência e incentivo, garantindo que o cidadão em vulnerabilidade possa se dedicar ao aprendizado sem comprometer sua subsistência imediata.

Por fim, registre-se que a coordenação pela Secretaria de Geração de Oportunidades garante que o projeto tenha foco técnico e resultados mensuráveis. Trata-se de um investimento no capital humano de nossa terra, transformando a vida de famílias e aquecendo o comércio local.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Aliança/PE, 22 de dezembro de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito do Município da Aliança/PE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº034/2025. e o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 008/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM: 23/12/2025

I RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Vem à análise e Parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), os referidos Projetos;

O projeto de Lei nº.034/2025, Institui o Programa Municipal de Incentivo às Cooperativas de Facções de Costura e Formação Profissional no Município da Aliança e dá outras providências

O projeto de Lei Complementar de nº.008/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doações de lotes de terrenos situados no Distrito de Macujê, oriundos de doação da Usina Central Olho D'Água à Prefeitura Municipal da Aliança, para atender a programa de habitação e regularização fundiária em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR:

Após a análise, esta Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juricidade e técnica legislativa.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos art. 23, inciso x, e 30, incisos I e II, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

O projeto de Lei de n. 034/2025, A proposta foca no cooperativismo, modelo que permite aos pequenos produtores (as facções de costura) ganharem escala, reduzirem custos e acessarem mercados que individualmente seriam inalcançáveis. Ao prever o custeio de locação de imóveis para as sedes, o Município retira o peso o Município, retira o peso do custo fixo inicial, permitindo que a cooperativa se estabilize financeiramente.



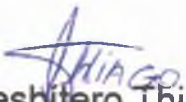
Não afrontando normas constitucionais ou legais vigentes. A criação de programas de incentivos e capacitação profissionais insere-se no âmbito das políticas públicas municipais, desde que sua execução observe a legislação orçamentária e financeira, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal. A matéria apresenta redação clara, objetiva e compatível as normas e técnica legislativa, atendendo as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95/1998, no que couber, bem como pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar de nº.008/2025, a destinação dos imóveis e regularização fundiária de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica evidencia o interesse público da medida. Ressalva-se que a efetivação das doações deverá obedecer os critérios, requisitos e condições estabelacidas na legislação Municipal bem como as normas: A seleção dos beneficiários obedecerá critérios rigorosos de vulnerabilidade e socioeconômica, que guardam coerência com parâmetros internacionais e com as legislações federais de programas de habitação social, conforme detalhado na legislação ora proposta.

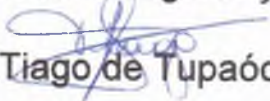
III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2025, votou da seguinte forma : Ver. Presbítero Thiago –Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver. Daniel Segurança – Secretário e o Ver. Tiago de Tupaóca-membro, VOTARAM pela à aprovação UNÂNIME aos Projeto de Lei de nºs. 034/2025 e o Projeto de Lei Complementar de nº.008/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,Câmara Municipal da Aliança 23 de dezembro de 2025


Ver. Presbítero Thiago- Presidente relator


Ver. Daniel Segurança-Secretário


Ver. Tiago de Tupaóca -Membro



Câmara Municipal da

ALIANÇA

Município de Aliança - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025, e o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 008/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO

EM: 13/12/2025

I -RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Vem à análise e Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF), os referidos Projetos de Leis;

O projeto de Lei nº.034/2025, Institui o Programa Municipal de Incentivo às Cooperativas de Facções de Costura e Formação Profissional no Município da Aliança e dá outras providências

O projeto de Lei Complementar de nº.008/2025, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doações de lotes de terrenos situados no Distrito de Macujê, oriundos de doação da Usina Central Olho D'Água à Prefeitura Municipal da Aliança, para atender a programa de habitação e regularização fundiária em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei 034/2025, tem como objetivo de fomentar a geração de emprego e renda, estimular a economia local promovendo qualidade profissional especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Prevendo ações de apoio técnico, capacitação profissional, incentivo à articulação com setor produtivo, visando ao fortalecimento das cooperativas de "facção de costura do nosso Município.

Portanto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não identificamos óbice à tramitação da matéria.

Em se tratando do projeto de Lei Complementar 008/2025, ressalta-se que a medida possui relevante interesse público e social, contribuindo para a promoção do direito à moradia, a ordenação urbana e a inclusão social, estando alinhada às diretrizes, não encontramos impedimentos à tramitação das matérias.

Já tendo recebido parecer favorável da ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconhecemos que os projetos de Leis em tela



estão aptos a serem aprovados, estão adequados ao orçamentos vigente e não afronta a Lei de responsabilidade fiscal.

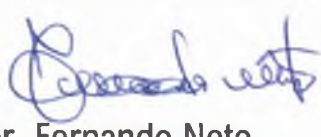
III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro 2025, votaram da seguinte forma: Ver. Antonio Marinho -Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver.Daniel Seguranças – Secretário e o Ver. Fernando Neto -membro, VOTARAM pela à Aprovação UNÂNIME do Projeto de Leis de nº 034/2025 e o projeto de Lei Complementar de nº. 008/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira .

Sala das Comissões ,da Câmara Municipal da Aliança, 23 de dezembro de 2025.


Ver. Antonio Marinho
Presidente / Relator


Ver. Daniel Segurança
-Secretário-


Ver. Fernando Neto
-Membro-